



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFICIO GP CMF Nº 175/2025

Fundão-ES, em 07 de novembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na 35ª Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro do corrente ano, está Egrégia Casa de Lei aprovou o Projeto de Lei nº 097/2025 que: **Altera Lei Municipal nº 1.481/2024, que implanta no Sistema Municipal de Ensino a modalidade de oferta de Educação Integral em Tempo Integral. Projeto de Lei nº 098/2025** que: **Disciplina a participação do município de Fundão/ES no Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, e dá outras providências.** e Projeto de Lei nº 099/2025 que: **Altera as Leis Municipais n.º 621 de 07 de julho de 2009, 622 de 07 de julho de 2009 e 776 de 26 de setembro de 2011, criando vagas de professor 40 horas no município de Fundão/ES e dá outras providências.** todos de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que submeto para sanção na forma da Proposição de Lei nº: 083, 084 e 085/2025, conforme arquivo editável em anexo.

Atenciosamente,

VILCIMAR CORREA:82₂
809470782

Assinado de forma digital por VILCIMAR CORREA:8280947078
Dados: 2025.11.10 12:39:28 -03'00'

VILCIMAR CORREA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2025/2026

**Ao Exmo. Sr.
Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito do Município de Fundão/ES.**



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 083/2025

Altera Lei Municipal nº 1.481/2024, que implanta no Sistema Municipal de Ensino a modalidade de oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.481, de 06 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME a implementação em Instituições de Ensino Municipais a modalidade de oferta de turno da Educação em Tempo Integral.”

Art. 2º Fica acrescido ao art. 12 da Lei Municipal nº 1.481, de 06 de agosto de 2024, o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 12. [...]”

§ 3º Será oferecido Atendimento Educacional Especializado (AEE), de acordo com a legislação vigente, ao público-alvo da Educação Especial, matriculado nas Instituições de Ensino com oferta de Educação em Tempo Integral, na sala de recursos ou em parcerias com os Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), localizados em instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, fortalecendo o trabalho colaborativo.

Art. 3º O artigo 17 da Lei Municipal nº 1.481, de 06 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os servidores do magistério que exercem os cargos/funções de Diretor Escolar, Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro, Pedagogo, Coordenador Escolar e Eixo Pedagógico, mediante critérios específicos para o exercício na Instituição de Ensino da Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento ou subsídio equivalente à carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Fica instituída a jornada de 40 horas semanais para profissionais do magistério que exercem os cargos/funções de Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro, Pedagogo e Coordenador Escolar no Município de Fundão que atuarão,



Autenticação do documento em https://www.saplone.com.br/municipio/fundao que comprova a autenticidade, com o identificador 310033003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exclusivamente, nas Instituições de Ensino da Educação em Tempo Integral.”

Art. 4º Fica revogado o art. 23 da Lei Municipal nº 1.481, de 06 de agosto de 2024.

Art. 5º Fica revogado o art. 24 da Lei Municipal nº 1.481, de 06 de agosto de 2024.

Art. 6º O art. 27 da Lei Municipal nº 1.481, de 06 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A Equipe de Educação em Tempo Integral poderá ser distribuída nos eixos formadores de sua estrutura organizacional, em Eixo Gestor, Eixo Pedagógico e Eixo Administrativo a saber:

I. Eixo Gestor será composto pela Equipe Gestora, formada por Profissionais pertencentes ao quadro do Magistério: Diretor Escolar, Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro, Pedagogo e Coordenador Escolar, observadas a organização do Ensino de oferta da Educação em Tempo Integral – ETI;

II. Eixo Pedagógico será composto por profissional pertencente ao quadro de servidor estatutário do Magistério, o qual assumirá as funções técnicas, pedagógicas e de gestão no âmbito central da Secretaria Municipal de Educação, observada a organização do Ensino de oferta da Educação em Tempo Integral – ETI;

III - O Eixo Administrativo será composto por Secretário Escolar, Auxiliar de Secretaria Escolar, Cuidador de Educação Infantil, Cuidador de Educação Especial, Servente, Merendeira e Guarda Patrimonial, observadas a organização do Ensino de oferta da Educação em Tempo Integral – ETI.

§ 1º As funções constantes do inciso I serão exercidas, por servidores do quadro do Magistério Público Municipal, o cargo do inciso III serão exercidos, por servidores da Educação Básica do Município, sendo em ambos os casos esses servidores, preferencialmente, estatutários da Rede Pública Municipal, respeitada a legislação vigente.

§ 2º As funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar serão gratificadas, conforme disposto em legislação vigente e a função de





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro será gratificada, conforme disposto no **ANEXO ÚNICO**, desta Lei.”

Art. 7º O artigo 32 da Lei Municipal nº 1.481, de 06 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Sessão II

São atribuições do Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro - CASF

Art. 32 Ficam criadas para cada escola em tempo integral a gratificação por exercício da função de Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro, tendo como atribuições:

- I. programar, com seus auxiliares, as atividades administrativas e financeiras de secretaria, responsabilizando-se pela sua execução;
- II. articular, com o Diretor Escolar e a Comunidade escolar, a elaboração do Plano de Aplicação Financeira dos recursos recebidos e verificar sua inserção no sistema de acompanhamento para a efetivação de prestação de contas e acompanhar a elaboração e a execução dos projetos e programas federais e estaduais, para a sua efetivação dentro da Instituição de Ensino;
- III. participar da contratação de prestadores de serviços, em suporte ao Diretor Escolar, previstos no Plano de Aplicação Financeira, após cotação, de acordo com os recursos recebidos e as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria Escolar em tarefas como computar e classificar dados referentes à organização da Instituição de Ensino;
- V. comunicar à equipe pedagógica, os casos de estudantes que necessitam regularizar sua vida escolar, no que se refere à falta de documentação, às lacunas curriculares, à necessidade de adaptação e a outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;
- VI. coordenar, com seus auxiliares, a organização e atualização dos registros de aproveitamento e frequência dos estudantes;
- VII. coordenar a organização e a efetivação da matrícula dos estudantes e providenciar, com seus auxiliares, a expedição de declarações e transferências;
- VIII. executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas na rotina de atividades de secretaria, administrativas e financeiras, além de encaminhar à Direção Escolar sugestões para melhorar o andamento da Instituição e comunicar análises de situações que estejam prejudicando estudantes e/ou docentes;
- IX. responsabilizar-se, junto ao Diretor Escolar, pela execução dos recursos financeiros de acordo com o planejamento do Plano de



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aplicação Financeira, elaborado juntamente com a Direção Escolar e o Conselho de Escola;

X. acompanhar a prestação de contas, juntamente com o Diretor Escolar, de todos os recursos recebidos, dentro do prazo legal, mantendo uma cópia no mural da Instituição de Ensino, em local visível e de fácil acesso para garantir o princípio da publicidade;

XI. exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

§1º O Eixo Administrativo será coordenado pelo Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro, e sua composição em cada Instituição de Ensino será definida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o Perfil Tipológico da Instituição de Ensino.

§ 2º A gratificação que trata o *caput* do presente artigo será no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), e será preferencialmente concedida aos servidores efetivos, podendo, em caso de ausência será concedida aos servidores em Designação Temporária.

Art. 8º Fica acrescido o art. 34-A no título XII, seção IV da Lei Municipal nº 1.481, de 06 de agosto de 2024, com a seguinte redação:

Sessão IV

São Atribuições do Coordenador Escolar

Art. 34-A Ficam criadas para cada escola em tempo integral a gratificação por exercício da função de Coordenador Escolar, tendo como atribuições:

I. participar do planejamento e da realização do Conselho de Classe;

II. participar de estudos, pesquisas e levantamentos para formulação, implementação, manutenção e funcionamento de planos de ação da Instituição de Ensino;

III. participar do planejamento e organização dos horários de aula de acordo com o Calendário Escolar Anual da Instituição de Ensino;

IV. promover, em condições de cooperação com os demais profissionais da Instituição de Ensino, a integração escola-comunidade;

V. buscar soluções para as situações de conflito de relações interpessoais no âmbito escolar e, se necessário encaminhá-las, à Direção Escolar;

VI. escrutar, de forma correta e fidedigna, o Livro de Ponto, em seu turno de atuação, registrando as ausências dos servidores e reposições de aula, de acordo com Calendário Escolar Anual, bem como acompanhar o cumprimento dos horários destinados ao planejamento e outras atividades;

VII. participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino;

VIII. registrar, em Livro Próprio, as ocorrências consideradas relevantes em seu turno de atuação, informando-as à direção da Instituição de Ensino;

IX. coordenar a entrada, o recreio e a saída dos estudantes, atuando na



Autenticação do documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310633003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X. atuar na supervisão das condições de manutenção, higiene, segurança e limpeza do prédio escolar;

XI. zelar pelo patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;

XII. outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Escolar.

§ 1º. As ações referentes às atribuições do Coordenador Escolar deverão ser realizadas em parceria com a Equipe Gestora.

§ 2º A gratificação que trata o *caput* do presente artigo será no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), e será preferencialmente concedida aos servidores efetivos, podendo, em caso de ausência será concedida aos servidores em Designação Temporária.

Art. 9º O art. 34 da Lei Municipal nº 1.481, de 06 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 Eixo Pedagógico será composto por profissional pertencente ao quadro de servidor estatutário do Magistério, o qual assumirá as funções técnicas, pedagógicas e de gestão no âmbito central da Secretaria Municipal de Educação, observada a organização do Ensino de oferta da Educação em Tempo Integral – ETI, e este deverá ter carga horária de 40 horas semanais para dar suporte e mentoria pedagógica às Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. Nas Instituições de Ensino que ofertarem a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental Anos Iniciais, o Eixo Pedagógico será composto apenas por Professores de acordo com o Componente Curricular ao qual atua.”

Art. 10 O art. 35 da Lei Municipal nº 1.481, de 06 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. As atribuições do profissional pertencente ao quadro de servidor estatutário do Magistério, que integrará o Eixo Pedagógico, serão as descritas a seguir, além daquelas já previstas em legislação vigente:

I - Coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com a equipe Gestora das Instituições de Ensino de Educação em Tempo Integral, o processo de elaboração, implementação e avaliação da Proposta Político-Pedagógica, do Plano de Avaliação Institucional e do Plano de Ação das Instituições de Ensino;

II - Executar, em conjunto com a Equipe Gestora das Instituições de Ensino de Educação em Tempo Integral, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da Instituição de Ensino - PAIE relacionado às suas atribuições e garantir a PDCA – Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar;

III - coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações da Equipe Gestora



Autenticação digitalizada no site Fundao.eSpiritoSanto.gov.br, com a autenticidade comprovada.
com o identificador 310033003600300037003A00940052004100; Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Garantir a unidade na Rede Pública Municipal da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante nas Instituições de Ensino;

V - Monitorar com a Equipe Gestora das Instituições de Ensino de Educação em Tempo Integral, a Parte Diversificada do Currículo;

VI - Assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos objetos do conhecimento dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;

VII - analisar os indicadores educacionais das Instituições de Ensino buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenções no processo de ensino-aprendizagem;

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos nas Instituições de Ensino, sistematizando-os por meio de registros, relatórios e divulgações dos resultados;

IX – Orientar a Equipe Gestora das Instituições de Ensino de Educação em Tempo Integral, para a realização dos Conselho de Classe;

X - Diagnosticar necessidades apresentadas e propor ações de formação continuada para a Equipe Gestora das Instituições de Ensino de Educação em Tempo Integral;

XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições vinculadas a oferta de Tempo Integral.”

Art. 11. Os artigos 36, 37 e 38 da Lei Municipal nº 1.481, de 06 de agosto de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO XIV

Do eixo administrativo

“Art. 36. Os profissionais que irão compor o Eixo Administrativo são os descritos no inciso III do art.27 da presente lei.

Art. 37. Os profissionais do Eixo Administrativo, serão, preferencialmente, estatutários da Rede Pública Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 38. Nas Instituições de Ensino de Tempo integral, as atribuições dos profissionais do Eixo Administrativo, são as previstas na legislação vigente.”

Art. 12 As despesas provenientes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Impacto Econômico-Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000, levando em consideração a previsão de três escolas em tempo integral, a partir do exercício de 2026.

Período	Impacto financeiro
01/01/2025 A 31/12/2025	R\$ 00,00
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 64.800,00



Autenticar documento em <http://fundao.splohn.com.br/authenticidade>
com o identificador 310033003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01/01/2027 A 31/12/2027

R\$ 64.800,00

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 07 de novembro de 2025.

VILCIMAR

CORREA:8280

9470782

Assinado de forma

digital por VILCIMAR

CORREA:82809470782

Dados: 2025.11.10

12:14:40 -03'00'

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2025/2026



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 084/2025

Disciplina a participação do município de Fundão/ES no Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Fundão/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, celebrado pelos municípios de: AFONSO CLAUDIO, ÁGUA BRANCA, BAIXO GUANDU, COLATINA, IBIRACU, ITAGUAÇU, ITAPEMIRIM, GOVERNADOR LINDBERG, JOÃO NEIVA, LARANJA DA TERRA, LINHARES, MARILÂNDIA, PANCAS, PIUMA, SANTA LEOPOLDINA, SANTA TERESA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SÃO ROQUE DO CANAÃ e SOORETAMA o qual integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - O município de Fundão/ES passa a integrar a Associação Pública a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS, cuja sigla é COINTER.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Colatina/ES, com prazo



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O COINTER integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do COINTER tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros.

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a serem executados por meio do COINTER.

Art. 8º - O município de Fundão/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – A retirada do município de Fundão/ES do consórcio público dependerá de aprovação de lei municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 07 de novembro de 2025.

VILCIMAR

Assinado de forma
digital por VILCIMAR

CORREA:8280

CORREA:82809470782

9470782

Dados: 2025.11.10

12:15:34 -03'00'

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2025/2026



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 085/2025

Altera as Leis Municipais n.º 621 de 07 de julho de 2009, 622 de 07 de julho de 2009 e 776 de 26 de setembro de 2011, criando vagas de professor 40 horas no município de Fundão/ES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 59 da Lei Municipal nº 621/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. A carga horária especial é caracterizada como exercício temporário de atividades de magistério, consideradas assim as de excepcional interesse do ensino, atribuída ao técnico-pedagógico e ao professor da rede municipal.

Art. 2º O artigo 62 da Lei Municipal nº 621/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. As horas trabalhadas na carga horária especial serão remuneradas no período de recesso escolar e e/ou férias escolares, se o técnico-pedagógico ou o professor as tiver exercido por mais de 30 (trinta) dias, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 3º O artigo 74 da Lei Municipal nº 621/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. Ao profissional técnico-pedagógico e professor com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, esta poderá ser estendida em caráter excepcional, no máximo, em até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para atender às necessidades da rede municipal de ensino, observado o que dispõe a presente Lei e o previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O artigo 75 da Lei Municipal nº 621/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. A carga horária a ser cumprida no exercício da função de coordenador escolar, será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo ser estendida, em caráter excepcional, em até 40 (quarenta) horas, no máximo, para atender às necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 5º - O anexo I da Lei municipal n.º 622 de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS E FUNÇÕES DE 25 HORAS.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

PROFESSOR “A”

FORMA PARA PROVIMENTO

Ingresso por Concurso Público de Provas e de Títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em nível superior de graduação, de licenciatura plena em pedagogia, ou curso normal superior, sendo admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.

ATRIBUIÇÕES

Docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III - Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- IV - Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29.185-000



Autenticar documento (27) 3207-1724 plonline.com.br/autenticidade
com o identificador 310033003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

VI - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento.

VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

PROFESSOR “B”

FORMA PARA PROVIMENTO

Ingresso por Concurso Público de Provas e de Títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em nível superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimentos específicas do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES

Docência nas áreas específicas da educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e anos finais, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

III - Zelar pela aprendizagem dos estudantes;

IV - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento.

V - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

VI - Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29.185-000



Autenticar documento (27) 3207-1724 plonline.com.br/autenticidade
com o identificador 310033003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

TÉCNICO PEDAGÓGICO “TP”

FORMA PARA PROVIMENTO

Ingresso por Concurso Público de Provas e de Títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação na área de Pedagogia, com experiência em atividades de magistério de, no mínimo, 02 (dois) anos.

ATRIBUIÇÕES

Atividade de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento educacional, administração escolar, supervisão escolar, orientação educacional e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- II - Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos;
- IV - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento
- VI - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29.185-000



Autenticar documento (27) 3207-1724 plonline.com.br/autenticidade
com o identificador 310033003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

IX - Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

X - Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;

XI - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programa e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

XII - Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS E FUNÇÕES DE 40 HORAS.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

PROFESSOR “A”

FORMA PARA PROVIMENTO

Ingresso por Concurso Público de Provas e de Títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso de Licenciatura Plena em pedagogia para o exercício do magistério na Educação Infantil e para o Ensino Fundamental Anos Iniciais.

ATRIBUIÇÕES

- I. elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da Instituição de Ensino;
- II. assegurar o desenvolvimento dos objetos de conhecimentos/conteúdos curriculares da BNCC – Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;
- III. utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da Instituição de Ensino, promovam a inclusão, a solidariedade, as trocas de

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29.185-000



Autenticar documento (27) 3207-1724 plonline.com.br/autenticidade
com o identificador 310033003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;

IV. identificar, em conjunto com o PCA – Professor Coordenador de Área, as atribuições de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;

V. diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para suas superações;

VI. participar das reuniões de pais, familiares, responsáveis e do Conselho de Classe fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos estudantes;

VII. propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;

VIII. participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;

IX. estimular, cotidianamente, o desenvolvimento do Projeto de Vida e Projeto de Infância dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da Instituição de Ensino;

X. promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;

XI. realizar o PDCA ao final de cada processo;

XII. exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

PROFESSOR “B”

FORMA PARA PROVIMENTO

Ingresso por Concurso Público de Provas e de Títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso de licenciatura plena, respeitada a área de conhecimento ou em programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de formação superior, nos termos da legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES

I. elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29.185-000



Autenticar documento (27) 3207-1724 plonline.com.br/autenticidade
com o identificador 310033003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pedagógica da Instituição de Ensino;

II. assegurar o desenvolvimento dos objetos de conhecimentos/conteúdos curriculares da BNCC – Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;

III. utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da Instituição de Ensino, promovam a inclusão, a solidariedade, as trocas de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;

IV. identificar, em conjunto com o PCA – Professor Coordenador de Área, as atribuições de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;

V. diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para suas superações;

VI. participar das reuniões de pais, familiares, responsáveis e do Conselho de Classe fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos estudantes;

VII. propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;

VIII. participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;

IX. estimular, cotidianamente, o desenvolvimento do Projeto de Vida e Projeto de Infância dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da Instituição de Ensino;

X. promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;

XI. realizar o PDCA ao final de cada processo;

XII. exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

TÉCNICO-PEDAGÓGIO “TP”

FORMA PARA PROVIMENTO

Ingresso por Concurso Público de Provas e de Títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29.185-000



Autenticar documento (27) 320761724 plonline.com.br/autenticidade
com o identificador 310033003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

São requisitos para provimento:

- I. curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional e 24 (vinte quatro) meses de experiência em regência de classe em instituição de ensino pública e/ou privada; ou
- II. curso de Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 e 24 (vinte quatro) meses de experiência em regência de classe em instituição de ensino pública e/ou privada; ou
- III. curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, acrescida de Certificado de Pós- Graduação Lato Sensu, em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão, Orientação, Gestão Educacional ou Gestão Escolar e 24 (vinte quatro) meses de experiência em regência de classe em instituição de ensino pública e/ou privada.

ATRIBUIÇÕES

- I. apoiar e auxiliar a coordenação pedagógica na elaboração, coordenação, execução, avaliação e atualização da Proposta Político Pedagógica – PPP, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação da Instituição de Ensino - PAIE;
- II. executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da Instituição de Ensino relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA – planejar, executar, avaliar e ajustar, em todas as etapas do processo de ensino aprendizagem;
- III. participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do estudante seja o ponto de partida, por meio do Projeto de Vida e Projeto de Infância para o seu redirecionamento pedagógico;
- IV. orientar, acompanhar e monitorar os professores da Parte Diversificada no desenvolvimento das eletivas, tutoria, estudos orientados, aprofundamento de estudos, pensamento científico, práticas experimentais e protagonismo;
- V. coordenar o processo de tutoria, orientado e apoiado pela coordenação pedagógica, bem como acompanhando e orientando as ações relativas à execução na Instituição de Ensino;
- VI. estimular o aperfeiçoamento sistemático do corpo docente, em conjunto com a coordenação pedagógica, por meio de cursos, seminários, workshops, encontros pedagógicos dentre outros;
- VII. disseminar práticas inovadoras, visando ao aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e recursos tecnológicos disponíveis na Instituição de Ensino;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29.185-000



Autenticar documento (27) 3207-1724 plonline.com.br/autenticidade
com o identificador 310033003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII. estimular e incentivar a Pedagogia da Presença com a comunidade escolar, mantendo um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem;

IX. colaborar com o processo de acolhimento, buscando contribuir com a organização dos estudantes na semana inicial, semana de protagonismo e outras ações periódicas que potencializem esta metodologia na Instituição de Ensino;

X. apoiar e auxiliar a coordenação pedagógica na realização do Conselho de Classe, com a participação dos estudantes líderes de turma por meio da elaboração da pauta de avaliação, buscando identificar e intervir nas dificuldades dos estudantes;

XI. identificar necessidades de natureza socioemocional entre os estudantes e articular procedimentos de encaminhamentos para atendimento externo, quando necessário;

XII. atuar na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino que ofertam a ETI;

XIII. exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art. 6º - O anexo II da Lei municipal n.º 622 de 07 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte quadro:

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO DE CARGOS
Professor	Professor "A"	MaPA 40 horas	30
	Professor "B"	MaPB 40 horas	15
Técnico-Pedagógico	Técnico "TP"	MaTP 40 horas	15

Art. 7º - O ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 776/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA SALARIAL 25 HORAS

Carga Horária:	25		Nível:	10,00%	Referência:	3,00%											
Nível	Referência																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I	R\$ 2.111,06	R\$ 2.174,39	R\$ 2.239,62	R\$ 2.306,81	R\$ 2.376,02	R\$ 2.447,30	R\$ 2.520,72	R\$ 2.596,34	R\$ 2.674,23	R\$ 2.754,45	R\$ 2.837,09	R\$ 2.922,20	R\$ 3.009,87	R\$ 3.100,16	R\$ 3.193,17	R\$ 3.288,96	R\$ 3.387,63
II	R\$ 2.322,17	R\$ 2.391,83	R\$ 2.463,59	R\$ 2.537,49	R\$ 2.613,62	R\$ 2.692,03	R\$ 2.772,79	R\$ 2.855,97	R\$ 2.941,65	R\$ 3.029,90	R\$ 3.120,80	R\$ 3.214,42	R\$ 3.310,85	R\$ 3.410,18	R\$ 3.512,48	R\$ 3.617,86	R\$ 3.726,39
III	R\$ 2.554,38	R\$ 2.631,01	R\$ 2.709,94	R\$ 2.791,24	R\$ 2.874,98	R\$ 2.961,23	R\$ 3.050,07	R\$ 3.141,57	R\$ 3.235,82	R\$ 3.332,89	R\$ 3.432,88	R\$ 3.535,86	R\$ 3.641,94	R\$ 3.751,20	R\$ 3.863,73	R\$ 3.979,64	R\$ 4.099,03
IV	R\$ 2.809,82	R\$ 2.894,12	R\$ 2.980,94	R\$ 3.070,37	R\$ 3.162,48	R\$ 3.257,35	R\$ 3.355,07	R\$ 3.455,73	R\$ 3.559,40	R\$ 3.666,18	R\$ 3.776,16	R\$ 3.889,45	R\$ 4.006,13	R\$ 4.126,32	R\$ 4.250,11	R\$ 4.377,61	R\$ 4.508,94
V	R\$ 3.090,80	R\$ 3.183,53	R\$ 3.279,03	R\$ 3.377,40	R\$ 3.478,73	R\$ 3.583,09	R\$ 3.690,58	R\$ 3.801,30	R\$ 3.915,34	R\$ 4.032,80	R\$ 4.153,78	R\$ 4.278,39	R\$ 4.406,75	R\$ 4.538,95	R\$ 4.675,12	R\$ 4.815,37	R\$ 4.959,83
VI	R\$ 3.399,88	R\$ 3.501,88	R\$ 3.606,94	R\$ 3.715,14	R\$ 3.826,60	R\$ 3.941,40	R\$ 4.059,64	R\$ 4.181,43	R\$ 4.306,87	R\$ 4.436,08	R\$ 4.569,16	R\$ 4.706,23	R\$ 4.847,42	R\$ 4.992,84	R\$ 5.142,63	R\$ 5.296,91	R\$ 5.455,81
VII	R\$ 3.739,87	R\$ 3.852,07	R\$ 3.967,63	R\$ 4.086,66	R\$ 4.209,26	R\$ 4.335,54	R\$ 4.465,60	R\$ 4.599,57	R\$ 4.737,56	R\$ 4.879,68	R\$ 5.026,07	R\$ 5.176,86	R\$ 5.332,16	R\$ 5.492,13	R\$ 5.656,89	R\$ 5.826,60	R\$ 6.001,40

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29.185-000



Autenticar documento (27 de 3267) em [splonline.com.br/autenticidade](https://www.splonline.com.br/autenticidade)
com o identificador 310033003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA SALARIAL 40 HORAS

Carga Horária:		40		Nível:	10,00%		Referência:	3,00%											
Nível		Referência																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17		
I	R\$ 3.377,60	R\$ 3.478,93	R\$ 3.583,30	R\$ 3.690,79	R\$ 3.801,52	R\$ 3.915,56	R\$ 4.033,03	R\$ 4.154,02	R\$ 4.278,64	R\$ 4.407,00	R\$ 4.539,21	R\$ 4.675,39	R\$ 4.815,65	R\$ 4.960,12	R\$ 5.108,92	R\$ 5.262,19	R\$ 5.420,06		
II	R\$ 3.715,36	R\$ 3.826,82	R\$ 3.941,63	R\$ 4.059,87	R\$ 4.181,67	R\$ 4.307,12	R\$ 4.436,33	R\$ 4.569,42	R\$ 4.706,51	R\$ 4.847,70	R\$ 4.993,13	R\$ 5.142,93	R\$ 5.297,21	R\$ 5.456,13	R\$ 5.619,82	R\$ 5.788,41	R\$ 5.962,06		
III	R\$ 4.086,90	R\$ 4.209,50	R\$ 4.335,79	R\$ 4.465,86	R\$ 4.599,84	R\$ 4.737,83	R\$ 4.879,97	R\$ 5.026,37	R\$ 5.177,16	R\$ 5.332,47	R\$ 5.492,45	R\$ 5.657,22	R\$ 5.826,94	R\$ 6.001,74	R\$ 6.181,80	R\$ 6.367,25	R\$ 6.558,27		
IV	R\$ 4.495,59	R\$ 4.630,45	R\$ 4.769,37	R\$ 4.912,45	R\$ 5.059,82	R\$ 5.211,62	R\$ 5.367,96	R\$ 5.529,00	R\$ 5.694,87	R\$ 5.865,72	R\$ 6.041,69	R\$ 6.222,94	R\$ 6.409,63	R\$ 6.601,92	R\$ 6.799,98	R\$ 7.003,98	R\$ 7.214,10		
V	R\$ 4.945,14	R\$ 5.093,50	R\$ 5.246,30	R\$ 5.403,69	R\$ 5.565,80	R\$ 5.732,78	R\$ 5.904,76	R\$ 6.081,90	R\$ 6.264,36	R\$ 6.452,29	R\$ 6.645,86	R\$ 6.845,24	R\$ 7.050,59	R\$ 7.262,11	R\$ 7.479,97	R\$ 7.704,37	R\$ 7.935,50		
VI	R\$ 5.439,66	R\$ 5.602,85	R\$ 5.770,93	R\$ 5.944,06	R\$ 6.122,38	R\$ 6.306,06	R\$ 6.495,24	R\$ 6.690,09	R\$ 6.890,80	R\$ 7.097,52	R\$ 7.310,45	R\$ 7.529,76	R\$ 7.755,65	R\$ 7.988,32	R\$ 8.227,97	R\$ 8.474,81	R\$ 8.729,06		
VII	R\$ 5.983,62	R\$ 6.163,13	R\$ 6.348,03	R\$ 6.538,47	R\$ 6.734,62	R\$ 6.936,66	R\$ 7.144,76	R\$ 7.359,10	R\$ 7.579,88	R\$ 7.807,27	R\$ 8.041,49	R\$ 8.282,74	R\$ 8.531,22	R\$ 8.787,15	R\$ 9.050,77	R\$ 9.322,29	R\$ 9.601,96		

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29.185-000



Autenticar código QR no site www.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 310033003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes correrão por conta de dotação próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Impacto Econômico-Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 4.746.003,34
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 4.746.003,34
01/01/2028 A 31/12/2028	R\$ 4.746.003,34

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 07 de novembro de 2025.

VILCIMAR
CORREA:828
09470782

Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2025.11.10
12:16:49 -03'00'

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2025/2026

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29.185-000



Autenticar documento (27) 3207-1724 plonline.com.br/autenticidade
com o identificador 310033003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.